2747ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

1. **Data, Hora, Local**: 21 de outubro de 2026, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, n° 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.

2. **Presença:** Ausência justificada do Sr. Gustavo Rabelo Tavares. Virtualmente presentes as Sras. Andrea Marques Valença e Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Aldo Carlos de Moura Gonçalves, Antônio Charbel Jose Zaib, Igor Edelstein de Oliveira, Marcelo Ayres, Mário Fernando da Silva Ferreira e Sérgio Carlos Ramalho.

3. **Mesa:** Sra. Paola Domingues Jacob - Presidente; Sra. Verônica Lagassi - Vice-Presidente; Sr. Rodrigo de Oliveira Botelho Corrêa - Procurador Substituto; Sr. André Rodrigues Marques de Souza Silva – Secretário-Geral.

4. **Deliberação da Ordem do Dia: 1º. – Aprovação das atas de nº 2744 e 2745 realizadas nas Sessões Plenárias dos dias 08 e 14 de outubro, respectivamente – aprovadas por unanimidade. 2º. – Processo nº** SEI-220005/004219/2025. **Denunciante:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. Denunciada**:** Maria Izabel Cunha de Aguiar. **Vogal Relator:** Alexandre Pereira Velloso. **Assunto:** Processo Administrativo Sancionador. **Voto:** Da análise do conjunto probatório constante dos autos, verificou-se que a Leiloeira Pública Oficial incorreu em infração decorrente da não renovação da caução exigida para o exercício da atividade profissional. Cumpre destacar que a caução possui natureza jurídica de garantia destinada à tutela de terceiros e da própria Administração Pública, funcionando como mecanismo de resguardo contra eventuais prejuízos decorrentes da atuação do agente delegado. No caso em exame, restou demonstrada a inércia da profissional em manter ou complementar o montante da garantia exigida,

circunstância que compromete a finalidade protetiva do instituto. No mérito, a instrução processual evidencia afronta direta ao disposto no art. 6º do Decreto nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiros públicos no território nacional e estabelece a obrigatoriedade da prestação de fiança ou caução como condição para o regular exercício da atividade profissional, que é fiscalizada e controlada pelas Juntas Comerciais. Tal exigência não se configura como faculdade da profissional, mas como requisito essencial de habilitação e permanência no exercício da função. No mesmo sentido, a Instrução Normativa DREI nº 52/2022, art. 50, caput e §§ 3º, 4º, 5º, 7º e 8º reforçam o caráter garantidor da caução, dispondo que tal garantia se destina a assegurar o cumprimento das responsabilidades decorrentes da atuação da leiloeira, inclusive quanto a dívidas, multas e valores provenientes de leilões realizados. Considerando que a inexistência ou insuficiência dessa garantia descaracteriza a segurança jurídica que deve pautar a atividade de leiloaria, a procedência dos pedidos constantes da denúncia é medida que se impõe. Diante da persistência da irregularidade, não resta alternativa senão a aplicação da sanção administrativa cabível. Pelo exposto, voto pela procedência da denúncia, determinando a destituição da Leiloeira de suas funções. **É o voto. Manifestação:** O Sr. Alexandre Velloso agradeceu e parabenizou o Sr. André Rodrigues e o Sr. Nei Robson pelo atendimento à diligência e pelo encaminhamento de informações atualizadas sobre a situação da leiloeira em questão. Em seguida, recordou que, em 2023, o DREI analisou recurso interposto pela Procuradoria Regional da JUCERJA, concluindo pelo afastamento da multa pela não apresentação dos livros obrigatórios e pela manutenção da penalidade de destituição em razão da ausência de caução. Após, a Sra. Presidente abriu a votação – **voto do Relator aprovado por unanimidade.**

5. **Assuntos Gerais**: A Sra. Presidente manifestou sua satisfação em receber os estudantes de Direito, ressaltando a importância de aproximar a formação acadêmica da prática profissional. Parabenizou a Sra. Verônica Lagassi pela iniciativa da visita e agradeceu aos professores presentes. Em seguida, anunciou a formalização de acordo para a integração

da Prefeitura do Rio de Janeiro ao REGIN 2.0, destacando que o município é o único do Brasil ainda não integrado ao sistema. Ressaltou que a conquista resultou de um esforço coletivo, envolvendo sua equipe técnica, representantes da Prefeitura, o SEBRAE-RJ e a ProSolution. Mencionou, ainda, as tratativas realizadas com o Secretário Municipal da Casa Civil e a importância da integração diante do retorno do relatório B-READY, do Banco Mundial. Por fim, celebrou o resultado e informou que as equipes técnicas darão continuidade aos trabalhos necessários à implementação da integração. O Sr. Rafael Machado questionou se a Prefeitura do Rio de Janeiro passaria a utilizar o CNAE em substituição ao CAE. A Sra. Presidente esclareceu que a mudança já havia ocorrido em março e contribuído para viabilizar a integração ao REGIN 2.0. O Sr. Alexandre Velloso parabenizou a atual gestão pelo acordo para a integração da Prefeitura do Rio de Janeiro ao REGIN 2.0, ressaltando que a iniciativa vinha sendo buscada pela JUCERJA há pelo menos sete anos e que, apesar das dificuldades e resistências enfrentadas ao longo desse período, sua concretização representa um importante avanço na integração entre as instituições. Acrescentou que a medida é especialmente relevante para a constituição de sociedades empresárias, considerando que o Município do Rio de Janeiro concentra aproximadamente 55% das constituições realizadas no Estado, contribuindo, assim, para facilitar a formalização de novos empreendimentos. O Sr. Sérgio Romay parabenizou a Sra. Presidente pela sua atuação, ressaltando as dificuldades históricas para concretizar a iniciativa, apesar das cobranças da Receita Federal e das tentativas anteriores de adesão. Destacou os prejuízos decorrentes da ausência de integração, especialmente em relação à avaliação do ambiente de negócios do Município, e reconheceu a conquista da atual gestão, manifestando votos de que o acordo seja mantido. A Sra. Presidente informou que já foram agendadas reuniões técnicas para viabilizar a integração da Prefeitura do Rio de Janeiro ao REGIN 2.0 com a maior brevidade possível. Reafirmou seu compromisso com a simplificação e a desburocratização do registro empresarial no Estado e destacou que continuará cobrando celeridade na implementação do projeto, comunicando ao Plenário a data prevista assim que definida. O Sr. Renato Mansur parabenizou a Sra. Presidente pela

iniciativa, destacando a importância de acompanhar de perto a implementação do acordo, considerando que o Município concentra parcela expressiva da emissão de alvarás no Estado, e reconheceu a conquista como um avanço relevante, especialmente para os profissionais da área. O Sr. Bernardo Berwanger parabenizou a Sra. Presidente pela iniciativa e relembrou as dificuldades enfrentadas na implementação do Carioca Digital e do sistema CAE, destacando limitações na disponibilização de atividades e informações aos usuários. Ressaltou, ainda, que a integração dos serviços de licenciamento ao REGIN 2.0 permitirá reduzir etapas e evitar a necessidade de alternância entre diferentes plataformas, contribuindo para simplificar os procedimentos. A Sra. Presidente agradeceu as manifestações e informou que continuará acompanhando a implementação do acordo, manifestando a expectativa de retornar ao Plenário com novas notícias sobre sua efetiva concretização.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 22/10/2026 às 13:00h.

7. **Assinaturas:** Paola Domingues Jacob; Verônica Lagassi; Rodrigo de Oliveira Botelho Corrêa; André Rodrigues Marques de Souza Silva; Affonso D´Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Alexandre Pereira Velloso; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Antônio Charbel Jose Zaib; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Antônio Lutterbach Soares; José Luiz Romero Tomé; Leonardo Martins da Silva; Luciano Lopes Duarte; Marcelo Ayres; Mário Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sérgio Carlos Ramalho; Sérgio Tavares Romay.